



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4706.

Projeto de Lei n.º 57/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: ALTERA A LEI N.º 1.129, DE 08 DE JULHO DE 2019, QUE INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatores: Wilmar Jose Cardoso (Legislação), Victor Camargo (Educação) e Narcélio Crisostomo do Nascimento (Finanças).

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 57/2025** veio devidamente acompanhado de sua mensagem (id 36620) com pedido de urgência. Recebido em caráter de urgência, foi encaminhado a Procuradoria Jurídica, o Procurador emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade da proposição (id 36642). Por fim, encaminhado as Comissões Permanentes em conjunto de **Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos**, para emissão do Parecer.

É breve relatório.

a) **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.**

VOTO DO RELATOR: **Wilmar Jose Cardoso**

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa outorga à proposição em comento a necessária regularidade, não existe vício formal ou material, conforme Parecer Jurídico nº 73-LEG/2025 (id 36642).

Pelas razões exposta, VOTO FAVORAVEL ao **Projeto de Lei nº 057/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.

VOTO DO RELATOR: **Victor Camargo**

A Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente**, compete a análise dos pilares fundamentais assegurados constitucionalmente no art. 5 da Constituição Federal, a fim de garantir a dignidade e a qualidade de vida da população, ou seja, compete analisar se a matéria apresentada a comissão, possui pertinência, conveniência e atende às necessidades dos municípios e ao interesse público Municipal.

Conforme mensagem (id 36620), o projeto de Lei nº 57/2025 expressa o amadurecimento administrativo e financeiro do Município de Corumbiara e o avanço na política de valorização funcional, ou seja, valorização do servidor público.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 57/2025** de autoria do Prefeito Municipal.

Voto do Vereador, **João Matias Valadão**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Valdinei Da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

c) Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: **Narcélio Crisostomo do Nascimento**.

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o PL nº 57/2025 por se tratar de verba indenizatória, não há necessidade de projeções de cálculo, pois seus valores podem ser adequados a qualquer momento para estarem compatíveis com o orçamento anual.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 57/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI, COECSASAMA e COFOSP**, emitiram **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 57/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente , em 08/10/2025 às 09:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 08/10/2025 às 09:49, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Victor Camargo, Vereador , em 08/10/2025 às 10:25, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 08/10/2025 às 10:27, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Vereador , em 08/10/2025 às 10:39, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 08/10/2025 às 10:52, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 08/10/2025 às 13:15, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA , em 09/10/2025 às 12:34, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **36713** e o código verificador **0E7A2FA0**.

Referência: [Processo nº 2-4706/2025](#).

Docto ID: 36713 v1